



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.112.099 - RS (2009/0043140-4)

RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : VALDINEI MARQUES ROCH (PRESO)
AGRAVADO : TIAGO SILVA RODRIGUES (PRESO)
ADVOGADO : ANTONIO FLAVIO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. OFENSA AO ART. 67 DO CP. REINCIDÊNCIA E CONFISSÃO ESPONTÂNEA. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A Sexta Turma deste Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a atenuante da confissão espontânea pode ser compensada com a agravante da reincidência, haja vista a confissão ser reflexo da personalidade do réu, a qual, assim como a reincidência, é tida como circunstância preponderante.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior e Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília, 13 de março de 2012(Data do Julgamento)

Ministra Maria Thereza de Assis Moura
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.112.099 - RS (2009/0043140-4)

RELATORA : **MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
AGRAVANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
AGRAVADO : **VALDINEI MARQUES ROCH (PRESO)**
AGRAVADO : **TIAGO SILVA RODRIGUES (PRESO)**
ADVOGADO : **ANTONIO FLAVIO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO**

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (Relatora):

Trata-se de agravo regimental interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, contra decisão monocrática, de minha lavra, que deu parcial provimento ao recurso especial, nos seguintes termos:

PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO ESPECIAL. OFENSA AO ART. 67 DO CP. REINCIDÊNCIA E CONFISSÃO ESPONTÂNEA. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. FIXAÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 231/STJ. RECURSO ESPECIAL A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. (fls. 312/316).

Sustenta o agravante, às fls. 322/332, que a decisão deve ser reformada, haja vista, a seu ver, não ser possível a compensação entre a atenuante da confissão espontânea e a agravante da reincidência.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.112.099 - RS (2009/0043140-4)

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. OFENSA AO ART. 67 DO CP. REINCIDÊNCIA E CONFISSÃO ESPONTÂNEA. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A Sexta Turma deste Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a atenuante da confissão espontânea pode ser compensada com a agravante da reincidência, haja vista a confissão ser reflexo da personalidade do réu, a qual, assim como a reincidência, é tida como circunstância preponderante.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

VOTO

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (Relatora):

A insurgência não merece prosperar. Com efeito, nos termos do que restou registrado na decisão agravada, a Sexta Turma deste Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a atenuante da confissão espontânea pode ser compensada com a agravante da reincidência, haja vista a confissão ser reflexo da personalidade do réu, a qual, assim como a reincidência, é tida como circunstância preponderante. Ao ensejo:

PENAL. ROUBO QUALIFICADO. PENA-BASE. ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. REGIME INICIAL. AGRAVAMENTO. POSSIBILIDADE. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. RECONHECIMENTO. COMPENSAÇÃO. REINCIDÊNCIA. 1 - Fixada a pena-base acima do mínimo legal, em virtude de circunstâncias judiciais desfavoráveis, cabível a imposição de regime inicial mais gravoso, no caso o fechado, notadamente porque, neste particular, bem fundamentada a sentença. Precedentes. 2 - A Sexta Turma desta Corte tem entendido que a atenuante da confissão espontânea, por envolver a personalidade do agente, também é preponderante, devendo ser compensada com a agravante da reincidência. 3 - Ordem concedida em parte, apenas para reduzir a pena de WANDERLEY NUNES FERLATIGA a 9 anos e 11 meses de reclusão, no regime inicial fechado. (HC 126.395/MS, de minha relatoria, SEXTA TURMA, julgado em 27/09/2011, DJe 13/10/2011).

RECURSO ESPECIAL. PENAL. AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA E ATENUANTE DA CONFISSÃO. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. EXASPERAÇÃO EM UM TERÇO. *HABEAS CORPUS* CONCEDIDO DE OFÍCIO. 1. O acórdão recorrido encontra-se em harmonia com o entendimento da Sexta Turma desta Corte no sentido de permitir a compensação da agravante da reincidência com a



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

atenuante da confissão espontânea. 2. Configura constrangimento ilegal a exasperação da pena baseada unicamente no número de causas de aumento. Precedentes. 3. Recurso especial ao qual se nega provimento. Habeas corpus concedido de ofício para reduzir em 1/3 (um terço) a majoração da pena decorrente de causas de aumento, reduzida a reprimenda imposta ao recorrido para 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão por infringência ao art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal, preservada a sanção pecuniária fixada em primeiro grau. (REsp 858.569/PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 15/09/2011, DJe 28/09/2011).

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2009/0043140-4

AgRg no
REsp 1.112.099 / RS
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 120700034219 70025376963 70027934090

EM MESA

JULGADO: 13/03/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO : VALDINEI MARQUES ROCH (PRESO)
RECORRIDO : TIAGO SILVA RODRIGUES (PRESO)
ADVOGADO : ANTONIO FLAVIO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Roubo

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : VALDINEI MARQUES ROCH (PRESO)
AGRAVADO : TIAGO SILVA RODRIGUES (PRESO)
ADVOGADO : ANTONIO FLAVIO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora."

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior e Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.